

Artigo 1º - A Comissão Regional de Julgamento em 1ª Instância, relativas aos Autos de Infração Ambiental lavrados na área de atuação do Centro Técnico Regional de Fiscalização VI, em Bauru, será integrada pelos seguintes representantes das entidades integrantes do SEAQUA, indicados pela CFA e Polícia Ambiental: Presidente: Sérgio Luis Marçon – RG 33.280.175-5 Titular: Gabriel de Andrade Fazio – RG 33.194.522-8 Titular: Carlos Roberto Nogueira Pinto / CA – RG 11.414.512 Suplente: Raphael Lou Tchung Ruiz – RG 43.719.766-9 Suplente: Mariliz Hungaro Arruda Pacheco – RG 33.857.216-8 Suplente: Caio Leandro Alves – RG 40.331.416-1 Suplente: Ariela Dias Correa – RG 30.825.752-2 Suplente: Jussara Maria Tebet / CBRN – RG 18.461.570-7 Suplente: Ana Olívia Anastácio Macedo Reis – RG 12.666.709-3 Suplente: Leana Raunaim – RG 27.525.494-X Suplente: Victor Emanuel Giglio Ferreira – RG 11864325 Titular: Cap PM Paulo Henrique Lazari – RE 891.218-1 Titular: Cap PM Marcelo da Silva Lessa – RE 910.401-1 Suplente: Cap PM Nilson Fidelis da Silva – RE 873.494-1 Suplente: 1º Ten PM Ernani Francisco dos Santos – RE 888.105-7 Suplente: 1º Ten PM Leo Artur Marestoni – RE 108.361-9 Suplente: 1º Ten PM Leandro José Oliveira – RE 104.972-A Suplente: 1º Ten PM Ewerton Ricardo Messias – RE 966.375-4 Suplente: 1º Ten PM Eliton Ricardo Sanches – RE 966.421-1 Suplente: 1º Ten PM Luiz Antonio Vaserino – RE 861.209-9

Artigo 2º - O agente atuante que participou da constituição de auto de infração em análise pela Comissão de Julgamento, inclusive na condição de testemunha, não poderá participar do julgamento de recursos interpostos contra o mesmo.

Parágrafo único - O Presidente da Comissão Regional de Julgamento deverá certificar-se de que a recomendação foi observada como condição para a homologação do julgamento realizado pela Comissão.

Artigo 3º - Nos períodos de afastamentos regulamentares do Presidente da Comissão Regional de Julgamento, fica designado como suplente Carlos Roberto Nogueira Pinto – RG 11.414.512.

Artigo 4º - Esta portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria CBRN 4, de 18-01-2012. (Replicado por ter saído sob epígrafe incorreta.)

Portaria CFA 08/2012, de 03-07-2012

Dispõe sobre a designação dos integrantes da Comissão Regional de Julgamento em 1ª Instância do Centro Técnico Regional de Fiscalização II, em Araçatuba, pertencente à aplicação de autuações administrativas.

A Coordenadoria de Fiscalização Ambiental - CFA, nos termos das competências conferidas pelo artigo 74, do Decreto Estadual 57.933, de 02-04-2012, designa a seguinte composição:

Artigo 1º - A Comissão Regional de Julgamento em 1ª Instância, relativas aos Autos de Infração Ambiental lavrados na área de atuação do Centro Técnico Regional de Fiscalização II, em Araçatuba, será integrada pelos seguintes representantes das entidades integrantes do SEAQUA, indicados pela CFA e Polícia Ambiental: Presidente: Renato Ziliani Borges – RG 6.892.141-4 Titular: Mariana Verenka Galves – RG 8.836.951-3 Titular: Giovana Cristina Canola Poletto – RG 32.438.752-0 Suplente: Daniela Witacher Poletto – RG 24.633.234-7 Suplente: Mauro de Souza Silveira Júnior – RG 12.892.158 Suplente: Melissa Cristina de Oliveira – RG 30.127.077-6 Suplente: Ana Carolina Assencio de Oliveira – RG 33.476.581-Z Suplente: João Paulo Pinotti Catalão – RG 30.800.814-5 Suplente: João Paulo Machado Mantovani – RG 44.055.045-2 Titular: Cap PM Alessandro Daleck Moreira – RE 940.748-A Titular: Cap PM Mozar Messias de Souza Filho – RE 887.009-8

Suplente: 1º Ten PM Cássius José de Oliveira – RE 980.964-3 Suplente: 1º Ten PM Jefferson Valdemir Miranda – RE 887.039-0

Suplente: 1º Ten PM Lúcio Figueiroa Júnior – RE 891.726-4 Suplente: 1º Ten PM Rhanan Toshinobo Maeda – RE 127.743 Suplente: 1º Ten PM Renato de Oliveira Montanari – RE 108.467-4

Suplente: 1º Ten PM Rodrigo Martini Batista – RE 960.435-9

Artigo 2º - O agente atuante que participou da constituição de auto de infração em análise pela Comissão de Julgamento, inclusive na condição de testemunha, não poderá participar do julgamento de recursos interpostos contra o mesmo.

Parágrafo único - O Presidente da Comissão Regional de Julgamento deverá certificar-se de que a recomendação foi observada como condição para a homologação do julgamento realizado pela Comissão.

Artigo 3º - Nos períodos de afastamentos regulamentares do Presidente da Comissão Regional de Julgamento, fica designado como suplente Mariana Verenka Galves – RG 8.836.951-3.

Artigo 4º - Esta portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria CBRN 1, de 18-01-2012. (Replicado por ter saído sob epígrafe incorreta.)

Artigo 1º - A Comissão Regional de Julgamento em 1ª Instância, relativas aos Autos de Infração Ambiental lavrados na área de atuação do Centro Técnico Regional de Fiscalização II, em Araçatuba, será integrada pelos seguintes representantes das entidades integrantes do SEAQUA, indicados pela CFA e Polícia Ambiental: Presidente: Renato Ziliani Borges – RG 6.892.141-4 Titular: Mariana Verenka Galves – RG 8.836.951-3 Titular: Giovana Cristina Canola Poletto – RG 32.438.752-0 Suplente: Daniela Witacher Poletto – RG 24.633.234-7 Suplente: Mauro de Souza Silveira Júnior – RG 12.892.158 Suplente: Melissa Cristina de Oliveira – RG 30.127.077-6 Suplente: Ana Carolina Assencio de Oliveira – RG 33.476.581-Z Suplente: João Paulo Pinotti Catalão – RG 30.800.814-5 Suplente: João Paulo Machado Mantovani – RG 44.055.045-2 Titular: Cap PM Alessandro Daleck Moreira – RE 940.748-A Titular: Cap PM Mozar Messias de Souza Filho – RE 887.009-8

Suplente: 1º Ten PM Cássius José de Oliveira – RE 980.964-3 Suplente: 1º Ten PM Jefferson Valdemir Miranda – RE 887.039-0

Suplente: 1º Ten PM Lúcio Figueiroa Júnior – RE 891.726-4 Suplente: 1º Ten PM Rhanan Toshinobo Maeda – RE 127.743 Suplente: 1º Ten PM Renato de Oliveira Montanari – RE 108.467-4

Suplente: 1º Ten PM Rodrigo Martini Batista – RE 960.435-9

Artigo 2º - O agente atuante que participou da constituição de auto de infração em análise pela Comissão de Julgamento, inclusive na condição de testemunha, não poderá participar do julgamento de recursos interpostos contra o mesmo.

Parágrafo único - O Presidente da Comissão Regional de Julgamento deverá certificar-se de que a recomendação foi observada como condição para a homologação do julgamento realizado pela Comissão.

Artigo 3º - Nos períodos de afastamentos regulamentares do Presidente da Comissão Regional de Julgamento, fica designado como suplente Mariana Verenka Galves – RG 8.836.951-3.

Artigo 4º - Esta portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria CBRN 1, de 18-01-2012. (Replicado por ter saído sob epígrafe incorreta.)

Artigo 1º - A Comissão Regional de Julgamento em 1ª Instância, relativas aos Autos de Infração Ambiental lavrados na área de atuação do Centro Técnico Regional de Fiscalização II, em Araçatuba, será integrada pelos seguintes representantes das entidades integrantes do SEAQUA, indicados pela CFA e Polícia Ambiental: Presidente: Renato Ziliani Borges – RG 6.892.141-4 Titular: Mariana Verenka Galves – RG 8.836.951-3 Titular: Giovana Cristina Canola Poletto – RG 32.438.752-0 Suplente: Daniela Witacher Poletto – RG 24.633.234-7 Suplente: Mauro de Souza Silveira Júnior – RG 12.892.158 Suplente: Melissa Cristina de Oliveira – RG 30.127.077-6 Suplente: Ana Carolina Assencio de Oliveira – RG 33.476.581-Z Suplente: João Paulo Pinotti Catalão – RG 30.800.814-5 Suplente: João Paulo Machado Mantovani – RG 44.055.045-2 Titular: Cap PM Alessandro Daleck Moreira – RE 940.748-A Titular: Cap PM Mozar Messias de Souza Filho – RE 887.009-8

Suplente: 1º Ten PM Cássius José de Oliveira – RE 980.964-3 Suplente: 1º Ten PM Jefferson Valdemir Miranda – RE 887.039-0

Suplente: 1º Ten PM Lúcio Figueiroa Júnior – RE 891.726-4 Suplente: 1º Ten PM Rhanan Toshinobo Maeda – RE 127.743 Suplente: 1º Ten PM Renato de Oliveira Montanari – RE 108.467-4

Suplente: 1º Ten PM Rodrigo Martini Batista – RE 960.435-9

Artigo 2º - O agente atuante que participou da constituição de auto de infração em análise pela Comissão de Julgamento, inclusive na condição de testemunha, não poderá participar do julgamento de recursos interpostos contra o mesmo.

Parágrafo único - O Presidente da Comissão Regional de Julgamento deverá certificar-se de que a recomendação foi observada como condição para a homologação do julgamento realizado pela Comissão.

Artigo 3º - Nos períodos de afastamentos regulamentares do Presidente da Comissão Regional de Julgamento, fica designado como suplente Mariana Verenka Galves – RG 8.836.951-3.

Artigo 4º - Esta portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria CBRN 1, de 18-01-2012. (Replicado por ter saído sob epígrafe incorreta.)

Artigo 1º - A Comissão Regional de Julgamento em 1ª Instância, relativas aos Autos de Infração Ambiental lavrados na área de atuação do Centro Técnico Regional de Fiscalização II, em Araçatuba, será integrada pelos seguintes representantes das entidades integrantes do SEAQUA, indicados pela CFA e Polícia Ambiental: Presidente: Renato Ziliani Borges – RG 6.892.141-4 Titular: Mariana Verenka Galves – RG 8.836.951-3 Titular: Giovana Cristina Canola Poletto – RG 32.438.752-0 Suplente: Daniela Witacher Poletto – RG 24.633.234-7 Suplente: Mauro de Souza Silveira Júnior – RG 12.892.158 Suplente: Melissa Cristina de Oliveira – RG 30.127.077-6 Suplente: Ana Carolina Assencio de Oliveira – RG 33.476.581-Z Suplente: João Paulo Pinotti Catalão – RG 30.800.814-5 Suplente: João Paulo Machado Mantovani – RG 44.055.045-2 Titular: Cap PM Alessandro Daleck Moreira – RE 940.748-A Titular: Cap PM Mozar Messias de Souza Filho – RE 887.009-8

Suplente: 1º Ten PM Cássius José de Oliveira – RE 980.964-3 Suplente: 1º Ten PM Jefferson Valdemir Miranda – RE 887.039-0

Suplente: 1º Ten PM Lúcio Figueiroa Júnior – RE 891.726-4 Suplente: 1º Ten PM Rhanan Toshinobo Maeda – RE 127.743 Suplente: 1º Ten PM Renato de Oliveira Montanari – RE 108.467-4

Suplente: 1º Ten PM Rodrigo Martini Batista – RE 960.435-9

III- MOMENTO DO PROCURADOR IV- MOMENTO VIRTUAL DO PROCURADOR V - MANIFESTAÇÕES DOS CONSELHEIROS SOBRE ASSUNTOS DIVERSOS ORDEM DO DIA Processo: 18575-586088/2012 Interessada: Cláudia Aparecida Cimardi Localidade: São Paulo Assunto: Afastamento para, sem prejuízo dos vencimentos e demais vantagens do cargo, participar das "IX Jornadas Brasileiras de Direito Processual Civil e Penal", a serem realizadas no período de 28 a 31 de agosto de 2012, no Rio de Janeiro/RJ. Relator: Conselheiro Luciano Correa de Toledo Processo: 18575-57643/2012 Interessado: Conselho da Procuradoria Geral do Estado Localidade: São Paulo Assunto: Concurso de Promoção na Carreira de Procurador do Estado (julgamento dos recursos), condições existentes em 31/12/2011.

Do Nível II para o Nível III Relator: Conselheiro José Luiz Borges de Queiroz Processos: 18846-420710/2011 – Tamer Vidotto de Sousa 18575-441237/2011 – Sandra Regina Ragazon 18575-486073/2011 – Luciana Giacomini Occhiuto Nunes 18575-256115/2012 – Sidnei Paschoal Braga 18575-290967/2012 – Josiane Cristina Cremoniz Gonçalves 18575-473274/2011 – Janine Gomes Berger de Oliveira Macatão 18575-278133/2012 – Luiz Fernando Roberto 18575-473298/2011 – Helio José Marsiglia Junior 18575-288691/2012 – Alessandro Rodrigues Junqueira 19016-466480/2011 – Christiane Mina Falsarella Do Nível IV para o Nível V Relator: Conselheiro Fernando Franco Processos: 18575-291670/2012 – Teresa Cristina Della Monica Kodama 18996-285460/2012 – Renato Bernardi 18575-282913/2012 – Rogério Ramos Batista 18575-291746/2012 – Maria Izabel Alves de André 18575-272804/2012 – Suely Mitie Kusano

PROCURADORIA JUDICIAL

Despacho do Senhor Procurador do Estado Chefe da Procuradoria Judicial, de 4-7-2012

No Processo PJ nº 11.446/2009, Com fundamento na cláusula sexta do contrato nº 05/2009, celebrado em 10/11/2009, parágrafo 8º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, parágrafo 8º do artigo 62 da Lei Estadual nº 6.544/89, e suas alterações posteriores, bem como de acordo com a competência a mim delegada pela Resolução PGE nº 83/94, autorizo o reajuste dos preços unitários, calculados pelo IPC/FIPE, em 4,5906%, referente à prestação de serviços de impressão e reprografia corporativa, por meio de 13 (treze) equipamentos multifuncionais nesta Procuradoria Judicial, com vigência a partir de 01/03/2012, em favor da empresa SIMPRESS COMÉRCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS S/A., conforme demonstrativo de cálculos elaborado pela Diretoria de Serviço de Finanças, às fls. 926/927, do processo supra, e à vista da existência de recursos orçamentários demonstrada pela DSF, efetuando a devida publicação no DOE.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO PROCURADORIA JUDICIAL

Ordem de Serviço GPJ-2-2012

1 - Fica criado, no âmbito do Gabinete da Procuradoria Judicial, o Setor de Apoio às Regionais da Procuradoria Geral do Estado – SAR's.

2 - Referido setor será integrado por um Procurador classificado no Gabinete da Procuradoria Judicial, que o coordenará, sem prejuízo de suas funções, um Oficial Administrativo e um estagiário de Direito.

3 - Caberá ao SAR's, sem prejuízo de outras funções que lhe sejam cometidas pelo Gabinete da Procuradoria Judicial, de ofício ou em atendimento às solicitações enviadas pelas Chefias das Procuradorias Regionais da Procuradoria Geral do Estado, bem como das instâncias superiores da Instituição:

- a) ter vista e extrair cópias de autos judiciais;
- b) interceder para distribuição de ações de competência originária dos Tribunais, precatórias, protocolizadas de recursos, quaisquer outras peças processuais, quando caracterizada eventual situação de urgência ou nos demais casos em que tais providências sejam necessárias;
- d) proceder à entrega de memoriais, solicitação de audiências e sua eventual realização com membros do Poder Judiciário;
- e) atuar para identificação de eventuais hipóteses de litispendência, conexão, ou coisa julgada, a requerimento da Procuradoria Regional interessada.

4 - A adoção das providências a cargo do SAR's deverá observar os prazos e procedimentos previstos no art. 42, da Resolução PGE 22, de 27 de junho de 2012, que aprova as Rotinas do Contencioso Geral.

5 - A atuação do SAR's, que abarcará exclusivamente, as ações que se insiram no âmbito da Procuradoria Judicial, será cabível junto ao Tribunal de Justiça, Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, Tribunal Regional Federal da Terceira Região e Justiça Militar.

6 - Competirá, ainda, ao SAR's, atuar junto ao Ministério Público Estadual e Federal, no que tange a diligências ou providências que sejam de interesse das Procuradorias Regionais da Procuradoria Geral do Estado.

7 - As referidas atividades serão desempenhadas pelo SAR's, em caráter residual, quando inexistir Procurador em exercício na Procuradoria Judicial encarregado do acompanhamento do feito, conforme as hipóteses previstas nos arts. 24, 25, 40, 41, 43 e 44 da Resolução PGE 22, de 27 de junho de 2012.

8 - A presente Ordem de Serviço entrar em vigor, a partir da presente data, revogando as disposições em sentido contrário.

CENTRO DE ESTUDOS

Primeiro Termo Aditivo de Contrato Processo CE nº 17040-317447/2011 Contrato nº 02/2011 Contratante: Centro de Estudos da PGE Contratada: Companhia de Processamentos de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP Objeto: Contratação da PRODESP para prestação de serviços de hospedagem de servidor Cláusulas retificadas: terceira e sétima do contrato nº 02/2011 Vigência: início em 02/06/2012 e término em 01/06/2013 Valor estimado do aditamento: R\$ 12.732,00 Assinatura: 01/06/2012

PROCURADORIAS REGIONAIS

PROCURADORIA REGIONAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

Comunicado Credenciamento de profissionais para elaboração e conferência de cálculos em, ou para, ações judiciais de interesse da Fazenda do Estado, realizado pela Procuradoria Regional de Presidente Prudente.

1. O Procurador do Estado Respondendo pela Chefia da Procuradoria da Procuradoria Regional de Presidente Prudente faz saber que se acham abertas as inscrições para o procedimento de credenciamento de profissionais legalmente habilitados e tecnicamente experientes para a elaboração e conferência de cálculos em, ou para, ações judiciais de interesse da Fazenda do Estado de São Paulo, que está submetido aos termos e condições estabelecidos no regulamento anexo à Resolução PGE 17, de 31-05-2012, cuja cópia integra este edital como Anexo I.

2. As inscrições deverão ser feitas por meio de requerimento, cujo modelo integra este edital como Anexo II, subscrito pelo interessado, no horário das 08 às 12h e das 13 às 17h, no período de 16 a 20 de julho, no protocolo da Procuradoria Regional de Presidente Prudente, sita na Avenida Cel. José Soares Marcodes, nº 1.394, Centro, na cidade de Presidente Prudente-SP, ou na Seccional de Dracena, sita a Avenida Expedicionários, nº 1267, Edifício Centro Empresarial San Diego, sala 203, na cidade de Dracena-SP, no horário das 09 às 12h e das 14 às 17h.

- 2.1. O requerimento deverá estar instruído com:
 - a) fotocópia autenticada do documento de identidade;
 - b) fotocópia autenticada do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
 - c) fotocópia autenticada do certificado de conclusão de curso superior ou técnico;
 - d) fotocópia autenticada do registro profissional expedido pelo Conselho respectivo;
 - e) documento expedido pelo Conselho Profissional respectivo, com data posterior à data da publicação do edital de abertura de credenciamento, atestando que o candidato está legalmente habilitado para o exercício de suas atribuições profissionais, com inscrição há pelo menos 1 (um) ano, atestada, ainda, sua regularidade com as obrigações administrativas e legais junto à seccional competente;
 - f) fotocópia autenticada da inscrição de contribuinte como profissional autônomo ou inscrição no Regime Geral da Previdência Social – INSS e no cadastro de contribuintes do Imposto sobre Serviços – ISS, obedecida a legislação específica vigente à época da abertura do procedimento de credenciamento;
 - g) comprovante de conta corrente titularizada pelo profissional junto à instituição bancária oficial, para pagamento do trabalho realizado;
 - h) declaração do profissional, sob as penas da lei, de que não é servidor público do Estado de São Paulo;
 - i) declaração do interessado de que não é autor de ação judicial contra a Fazenda Pública do Estado como também não responde a processo judicial concernente;

3. O atendimento dos requisitos estabelecidos neste edital será verificado por Comissão de Procuradores do Estado após entrevista presencial, cuja data será publicada na imprensa oficial do Estado, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

3.1. Serão critérios para a seleção:

- 3.1.1. a habilitação legal para a realização da tarefa; e,
- 3.1.2. a experiência profissional.

4. A relação dos candidatos selecionados, homologada pelo Procurador do Estado Chefe, será publicada na imprensa oficial do Estado.

5. As tarefas que poderão ser solicitadas ao profissional credenciado consistem em:

- 5.1. elaboração e atualização de cálculos judiciais;
- 5.2. conferência de cálculos decorrentes de condenação judicial, que envolvam matemática financeira e outras especificações técnicas, devendo ser indicados eventuais erros ou incorreções, e apresentando-se os cálculos corretos;
- 5.3. elaboração de cálculos preparatórios de ações judiciais; e,
- 5.4. prestação de informações e esclarecimentos sobre quaisquer aspectos o trabalho realizado ao Procurador do Estado responsável pela ação judicial ou ao superior hierárquico deste.

6. As solicitações das tarefas serão realizadas, preferencialmente, por meio eletrônico e ocorrerão, para cada ação judicial determinada, em sistema de rodízio.

6.1. A tarefa executada deverá ser entregue no mesmo local de retirada do processo judicial e/ou dos documentos necessários à elaboração dos cálculos, em prazo definido na solicitação do Procurador do Estado responsável. Esse prazo será inferior àquele eventualmente concedido pelo juízo, de forma a possibilitar eventual complementação de elementos e/ou esclarecimentos necessários.

6.2. Em caso de necessidade de refazimento dos cálculos, o credenciado deverá apresentar os novos cálculos em prazo fixado pelo Procurador do Estado responsável pela ação judicial, seguindo sua orientação, sem qualquer ônus. Se a necessidade ocorrer em razão de incorreções atribuíveis ao trabalho do credenciado, o refazimento não implicará em acréscimo no valor da tarefa.

7. O profissional credenciado responderá civil e criminalmente pelos danos causados ao Erário, por dolo ou culpa.

8. O Procurador do Estado responsável pela ação judicial atestará a execução regular da tarefa em 3 (três) dias úteis contados da sua apresentação.

9. A tarefa será remunerada de acordo com a Tabela de Honorários aprovada pelo Procurador-Geral do Estado, que integra este edital como Anexo III, descontados os encargos eventualmente incidentes.

10. O pagamento pela tarefa regularmente realizada será efetuado mediante depósito em conta corrente titularizada pelo credenciado, em instituição bancária oficial, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do encaminhamento ao Procurador do Estado do atestado de recebimento e regularidade da tarefa, subscrito pelo Procurador do Estado responsável pelo processo, acompanhado de requerimento do interessado e de cópia do trabalho que dará origem ao pagamento.

11. O prazo de vigência do credenciamento será de 24 (vinte e quatro) meses contados da publicação da relação dos profissionais credenciados.

12. Aplicam-se a este procedimento as disposições do regulamento anexo à Resolução PGE 17, de 31-05-2012.

ANEXO I (Resolução PGE 17, de 31-05-2012) Regulamento

Regulamenta o procedimento para credenciamento de profissionais habilitados à conferência e elaboração de cálculos judiciais em ações de interesse da Fazenda do Estado.

1. Este regulamento estabelece regras para o procedimento de credenciamento de profissionais habilitados e tecnicamente experientes para elaboração e conferência de cálculos em, e para, ações judiciais de interesse da Fazenda do Estado.

2. O profissional será credenciado para a execução de tarefas eventuais, consistentes em:

- 2.1. elaboração e atualização de cálculos judiciais;
- 2.2. conferência de cálculos decorrentes de condenação judicial, que envolvam matemática financeira e outras especificações técnicas, com indicação de eventuais incorreções e apresentação dos cálculos corretos;
- 2.3. elaboração de cálculos preparatórios de ações judiciais;
- 2.4. prestação de informações e esclarecimentos sobre quaisquer aspectos da tarefa realizada ao Procurador do Estado responsável pela respectiva ação judicial ou ao Procurador do Estado Chefe.

3. O procedimento de credenciamento será iniciado com a publicação de edital, subscrito pelo Procurador do Estado Chefe da unidade responsável pelo credenciamento, convocando os interessados que preencherem as condições estabelecidas no ato convocatório.

3.1. A inscrição será feita mediante requerimento subscrito pelo interessado, que conterá seu nome, o endereço completo, inclusive e especialmente o eletrônico (e-mail), os telefones e fac-símile para contato, e os números: da cédula de identidade (RG), de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e de inscrição no Conselho Profissional respectivo.

3.1.1. Deverá ser anexada ao requerimento:

- a) cópia autenticada da inscrição de contribuinte como profissional autônomo, inscrição no Regime Geral da Previdência Social – INSS e no cadastro de contribuintes do Imposto sobre Serviços – ISS, obedecida a legislação específica vigente à época da abertura do procedimento de credenciamento;

b) certidão do Conselho Profissional respectivo, com data posterior à da publicação do edital de abertura de credenciamento, atestando que o candidato encontra-se legalmente habilitado para o exercício profissional, com inscrição há pelo menos 1 (um) ano, comprovando, ainda, a regularidade das obrigações administrativas e legais junto à seccional competente;

c) comprovante de conta corrente titularizada pelo profissional junto à instituição bancária oficial, para pagamento do trabalho realizado; d) declaração do profissional, sob as penas da lei, de que não é servidor público do Estado de São Paulo;

4. Encerradas as inscrições, o Procurador Chefe da unidade designará Comissão de Procuradores do Estado com a incumbência de selecionar os candidatos.

4.1. A seleção será realizada após a verificação da regularidade da documentação apresentada e entrevista presencial com os candidatos.

5. A Comissão de Procuradores do Estado elaborará relação, em ordem alfabética, dos candidatos selecionados em conformidade com as disposições do item 4 deste regulamento, submetendo-a, motivadamente, à homologação do Procurador do Estado Chefe.

6. A eficácia do procedimento dar-se-á com a publicação da relação homologada dos profissionais credenciados na imprensa oficial do Estado.

7. O prazo de vigência do credenciamento será de 24 (vinte e quatro) meses contados da publicação da relação dos profissionais credenciados. Persistindo a necessidade, a Procuradoria deverá, em tempo hábil a não interrupção dos serviços, instaurar novo procedimento.

8. As solicitações das tarefas serão realizadas, preferencialmente, por meio eletrônico e ocorrerão, para cada ação judicial determinada, em sistema de rodízio que assegure a isonomia entre os credenciados.

8.1. A tarefa executada deverá ser entregue no mesmo local de retirada do processo judicial e/ou dos documentos necessários à elaboração dos cálculos, em prazo definido na solicitação do Procurador do Estado responsável. Esse prazo deverá ser inferior àquele eventualmente concedido pelo juízo da demanda, de forma a possibilitar eventual complementação de elementos e/ou esclarecimentos necessários.

8.2. Em caso de necessidade de refazimento dos cálculos, o profissional deverá apresentar os novos cálculos em prazo fixado pelo Procurador do Estado responsável pela ação judicial, seguindo sua orientação. Se a necessidade ocorrer em razão de incorreções atribuíveis ao trabalho do credenciado, o refazimento não implicará em acréscimo no valor da tarefa.

8.3. Caberá ao Procurador do Estado responsável pelo processo acompanhar e fiscalizar a execução da tarefa.

8.4. O profissional credenciado responderá civil e criminalmente pelos danos causados ao erário, por dolo ou culpa.

9. O Procurador do Estado responsável pela ação judicial atestará a execução regular da tarefa em 3 (três) dias úteis após a sua conclusão e entrega, informando:

- a) os dados da ação judicial;
- b) a data da solicitação e o prazo fixado para execução da tarefa;
- c) a data da entrega da tarefa e a regularidade de sua execução.

9.1. O atestado a que se refere este item deverá ser encaminhado ao superior hierárquico imediato, acompanhado do requerimento do profissional subscrito pelo profissional que realizou a tarefa e da cópia de seu trabalho.

10. A tarefa será remunerada de acordo com a tabela de honorários que integra a Resolução PGE 17, de 31-05-2012 como Anexo III, que deverá integrar o edital, descontados os encargos eventualmente incidentes.

11. O pagamento pela tarefa regularmente realizada será efetuado mediante depósito em conta corrente titularizada pelo profissional, em instituição bancária oficial, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do encaminhamento do atestado, nos termos do item 9.1 deste regulamento.

12. Consideradas as circunstâncias do caso e a disponibilidade financeira da Unidade, o Procurador do Estado Chefe poderá fixar para a tarefa valor de honorários diverso da Tabela de Remuneração, até o limite de 3 (três) vezes o valor máximo constante da referida tabela.

12.1. O pagamento em valor superior ao fixado na Tabela de Honorários dependerá de representação do Procurador do Estado responsável pela ação judicial, informando as circunstâncias e sugerindo, justificadamente, o valor da remuneração e as obrigações complementares, se necessário, visando à adequação da execução da tarefa, dirigida ao Procurador do Estado Chefe, que a decidirá.

13. O credenciamento terá caráter precário, por isso, a qualquer momento o credenciado ou a Administração poderão denunciar o credenciamento caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste regulamento, no respectivo edital e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

13.1. É dever do Procurador do Estado responsável pela ação judicial formular representação fundamentada visando o descredenciamento do profissional, dirigido à chefia imediata, por via impressa ou eletrônica (notes), em caso de irregularidade na execução da tarefa.

13.2. Pela chefia imediata será dada ciência ao interessado, que poderá se manifestar no prazo de 3 (três) dias úteis.